

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS - ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º, I, “a” e art. 11 da Lei Municipal 2.480, de 25 de maio de 1993, leva ao conhecimento de todos que o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao conhecimento dos candidatos a uma das vagas de Conselheiro Tutelar, que a Comissão Eleitoral constituída na forma do disposto na Lei Municipal 2480/93 e suas alterações, resolveu expedir o presente regulamento para disciplinar o Processo Eleitoral dos candidatos as vagas de Conselheiro Tutelar quadriênio 2020-2024 nos seguintes termos:

Título I

Da Realização do Pleito

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Mauá, inscritos na Justiça Eleitoral de Mauá, desde que seus nomes constem na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo II

Dos Locais de Votação

Artigo 2º - A votação realizar-se-á nas dependências de próprios municipais e os locais constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste edital e ficará fixado na sede do CMDCA localizada na Rua Campos Sales nº289 Vila Bocaina, Mauá, na sede dos Conselhos Tutelares, à Rua São Matheus nº 49 Bairro Matriz, Mauá, assim como no site www.maua.sp.gov.br.

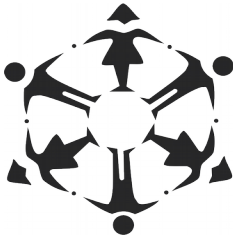
Capítulo III

Das Mesas Receptoras

Artigo 3º - Serão disponibilizados 19 (dezenove) locais de votação, sendo que em cada local será mantida a proporcionalidade de 01 (uma) urna eletrônica para cada 3.000 (três mil) eleitores e a cada urna terá 01 (uma) mesa receptora com cabine de votação, perfazendo um total de 112 (cento e doze) mesas receptoras.

Artigo 4º - Integram as mesas receptoras, um Presidente, um Secretário e um Mesário, recrutados e treinados pela Comissão Eleitoral dentre os funcionários públicos municipais em exercício no Município de Mauá.

Artigo 5º - Não podem ser nomeados Presidente, Secretários e Mesários os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o terceiro grau inclusive, bem assim o seu cônjuge.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 6º - Os integrantes das mesas receptoras deverão assinar declaração, sob pena de responsabilidade, da inexistência dos impedimentos referidos no artigo anterior.

Artigo 7º - A lista dos funcionários, com as respectivas funções, será publicada no Diário Oficial do Município de Mauá no dia 20/09/2019, sendo certo que da data da publicação qualquer candidato poderá reclamar fundamentadamente.

Parágrafo único - Havendo reclamação, a Comissão Eleitoral a autuará e a remeterá ao CMDCA que proferirá decisão no dia 27/09/2019.

Artigo 8º - Não havendo reclamações os funcionários serão distribuídos pelas mesas receptoras.

Artigo 9º - A ausência de um componente da mesa receptora será suprida automaticamente por outro presente e de função imediatamente abaixo, que assumirá nova função. Eventuais remanescentes serão igualmente remanejados.

Artigo 10º - Para garantia dos trabalhos, e pleno funcionamento das Mesas receptoras, por motivo de falta ou qualquer eventualidade ocorrida com o componente da mesa, poderão Presidente nomear “*ad hoc*” tantos integrantes quantos necessários dentre os eleitores presentes, obedecendo-se as prescrições do artigo 5º;

Parágrafo único – A mesa receptora poderá funcionar por força maior e com anuência da Comissão Eleitoral, com um número menor de integrantes, desde que não comprometa a lisura e o bom andamento do Processo de Escolha.

Seção I Da competência do Presidente da Mesa

Artigo 11 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora, e na sua falta, a quem substituir:

I – abrir e verificar os materiais enviados em pasta lacrada na presença dos membros da mesa receptora e de fiscais que se fizerem presentes;

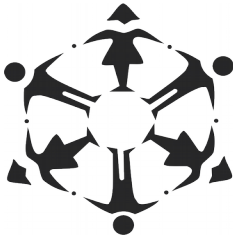
II – providenciar a emissão da zerésima, solicitando a assinatura dos membros da mesa e dos fiscais presentes;

III – iniciar às 8h e encerrar às 17h o recebimento dos votos dos eleitores;

IV – decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

V – manter a ordem, para o que disporá inclusive de força policial ou da Guarda Municipal de Mauá;

VI – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

VII – autenticar com sua rubrica as cédulas oficiais e numerá-las nos termos deste regulamento, quando houver processo manual de votação;

VIII – fiscalizar a elaboração da ata e subscrevê-la com o Secretário; e

IX – determinar a abertura e o fechamento dos portões (onde houver) às 8 horas e às 17 horas respectivamente, e garantir o direito de voto a quem estiver na fila no horário do encerramento mediante distribuição de senhas ou recolhimento para o recinto interno do local de votação.

Seção II Da competência dos Secretários

Artigo 12 - Compete ao Secretário:

I - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

II - cumprir as determinações do Presidente;

III - conferir o título de eleitor e a Identificação Oficial com foto do eleitor, a saber: RG ou CNH ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade emitida por órgão de classe profissional; e

IV – lavar em conjunto com o Presidente todas as ocorrências que se verificarem durante a votação, podendo fazê-lo no final da eleição ou durante os trabalhos.

Seção III Da competência dos Mesários

Artigo 13 - Compete ao Mesário:

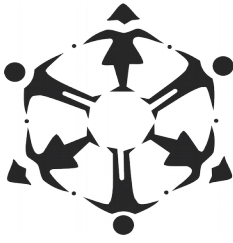
I - substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento;

II - cumprir as determinações do Presidente;

III – Recepcionar o eleitor organizando a fila, bem como lhe conferindo ainda na fila a identificação do eleitor com o objetivo de verificar se o mesmo encontra-se no local certo de votação e com a documentação obrigatória. Em caso positivo, encaminhá-lo para a Mesa Receptora. Em caso negativo, localizar na listagem dos locais de votação o local correto informando-o ato contínuo ao eleitor ou instruí-lo do processo de escolha;

IV - nos locais onde houver portão e sendo possível o recolhimento dos eleitores nas dependências do prédio público fiscalizar o fechamento dos portões às 17h00; e

VI - na hipótese de não haver portão no local, o mesário deverá recolher o título de eleitor e documento oficial com foto, de forma que somente aqueles que o entregaram poderão votar após as 17h.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Seção IV Da fiscalização das Mesas Receptoras

Artigo 14 - Cada candidato poderá credenciar até 03 (três) pessoas para fiscalização das Mesas Receptoras no processo de votação, devendo retirar as credenciais no dia 02/10/2019 das 8h00min às 16h00min na sede do CMDCA, à Rua Campos Sales nº 289 Vila Bocaina Mauá/SP.

§ 1º - Os Fiscais não poderão ser quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora ou fará parte da mesa apuradora.

§ 2º - As credenciais dos fiscais dos candidatos serão fornecidas pelo CMDCA de forma padronizada, vistas pelo Presidente do CMDCA.

§ 3º - Os candidatos e fiscais poderão fornecer protestos ou pedidos de impugnação, inclusive sobre a identidade do eleitor.

§ 4º - Para fins de adequação a realidade física do local, não se admitirá mais do que 02 (dois) fiscais por mesa receptora, independente do candidato que ele auxilia. Se número for superior, o Presidente da Mesa deverá proceder a sorteio e/ou revezamento entre os presentes.

§ 5º - No período que antecede ao início da votação, às 8 horas e o período após as 17 horas, será admitida a presença de mais de 02 (dois) fiscais e de candidatos, por seção, desde que não atrapalhe os andamentos dos trabalhos da mesa receptora.

CAPÍTULO IV Do Voto Secreto

Artigo 15 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

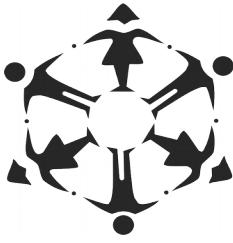
I – isolamento do eleitor em cabines indevassáveis para o só efeito do mesmo indicar o candidato de sua escolha; e

II – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio;

Artigo 16 - As cédulas oficiais serão distribuídas exclusivamente pelo CMDCA, devendo ser impressas em papel branco e opaco, com uso de tinta preta e tipos uniformes de letras e números, de maneira que dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 1º – A cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou número de 1 (um) único candidato.

§ 2º – Verificar-se-á a autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, obrigatoriamente a chancela com a assinatura do Presidente do CMDCA, quando o eleitor depositar o voto na urna.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Capítulo V Da garantia da ordem dos trabalhos

Artigo 17 – Ao Presidente da mesa receptora e ao Presidente da Comissão Eleitoral e do CMDCA cabe o poder de garantir a ordem dos trabalhos eleitorais, valendo-se para tanto de concurso policial ou da guarda municipal de Mauá.

Artigo 18 – Somente podem permanecer no recinto junto à mesa receptora, em período integral os componentes da mesa e os dois fiscais, de acordo com o estabelecido no artigo 14 § 4º; os candidatos e eleitores somente durante o tempo necessário ao ato de votar.

Artigo 19 – A Comissão Eleitoral, o CMDCA, e os designados por este, devidamente resguardados pela legalidade, poderão intervir nos trabalhos da mesa.

Título II Da votação

Capítulo I Do material para votação

Artigo 20 – A Comissão Eleitoral entregará ao Presidente de cada Mesa Receptora, em até uma hora antes do início do sufrágio, os seguintes materiais:

I – lista dos candidatos registrados em ordem alfabética constando o nome, suas variantes e seu número para serem afixadas em lugar visível no local de votação;

IV - folha ou caderno de registro de comparecimento de eleitores votantes dividida por escola e urna correspondente;

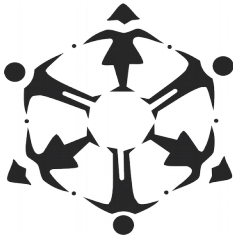
V - folhas apropriadas para ser lavrada a ata pela mesa receptora;

VI – modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

VII - folhas apropriadas para impugnações e folhas para observações dos fiscais; e

XI - canetas azuis ou pretas, réguas, almofadas de carimbo e demais material necessário aos trabalhos.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Eleitoral e os membros, no dia 01 de outubro de 2019, às 10h, na sede do CMDCA, na presença de fiscais e candidatos que assim desejarem acompanhar o procedimento, verificarão antes de fechar e lacrar as urnas de lona, se estas se encontram completamente vazias, lavrando ata sobre o ato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Capítulo II Dos lugares de votação

Artigo 21 – A Comissão Eleitoral providenciará que nos locais de votação sejam fixadas listas contendo a indicação dos primitivos locais de votação contendo a Zona e Seção eleitoral remanejadas para aquele local de votação.

Capítulo III Do Início da Votação

Artigo 22 - No dia marcado para eleição, às 07h30min o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários e Secretários verificarão se o lugar designado está em ordem e com todo o material recebido, nos termos do artigo 20.

Artigo 23 - Às 08h, supridas as eventuais deficiências, feita a simulação e a emissão da zerésima, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida a votação.

§ 1º - Tem preferência de votar, ou seja, antes dos eleitores, as seguintes pessoas, não necessariamente na ordem elencada:

I - Membros do CMDCA e os designados por este desde que identificados por crachá oficial;

II – Membros de mesas receptoras devidamente identificados;

III - Membros da Comissão Eleitoral desde que identificados por crachá oficial;

IV – Fiscais, desde que identificados por crachá oficial;

V - Policiais Militares e GCMs desde que fardados em serviço;

VI – eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

VII – gestantes;

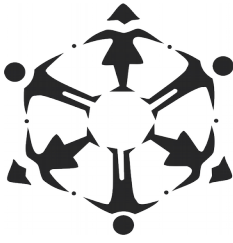
VIII - os enfermos;

IX – as pessoas com deficiência; e

X - e pessoas com criança de colo.

Artigo 24 – Poderá votar o eleitor que apresentar o título de eleitor ou comprovante de votação e um documento de identidade oficial com fotografia, nos termos do art. 12, III.

Artigo 25 - As pessoas que não souberem ou não puderem assinar as folhas referidas, lançarão a digital de seu polegar direito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Capítulo IV Do ato de votar

Artigo 26 - Observar-se-á, na votação, o seguinte:

I – o eleitor deve posicionar-se em fila organizada pelos mesários, portando título de eleitor ou Comprovante de Votação e a Identificação Oficial com foto;

II - Obedecendo-se aos procedimentos do artigo 24, o Presidente convidará o eleitor a lançar sua assinatura na folha de Votação, instruindo-o a encaminhar-se à cabine indevassável e digitar o número de seu candidato, verificada se a foto e nome confere com seu candidato a confirmar.

Parágrafo único – No caso de votação manual o Presidente deverá entregar uma cédula oficial aberta ao eleitor, devidamente rubricada e numerada em série contínua de 1 a 9, e após votar o eleitor deverá dobrá-la com as rubricas visíveis à mesa receptora e colocá-la na fresta existente na urna para depósito do voto.

Capítulo V Do Encerramento da Votação

Artigo 27 - Às 17h o Presidente da Mesa Receptora determinará o fechamento dos portões (onde houver, em seguida recolher, pela ordem de chegada dos eleitores, o Título Eleitoral e o documento oficial com foto, possibilitando sua admissão a votar na sequência em que se encontrava na fila de votação.

Parágrafo único – Os documentos serão devolvidos após o ato de votar.

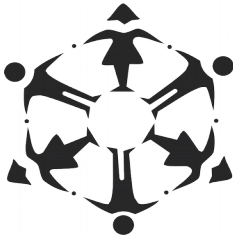
Artigo 28 - Após todos os eleitores referidos no artigo anterior votarem, o Presidente tomará as seguintes providências:

I – emitirá 5 (cinco) “Boletins de Urna”, sendo que as 3 (três) primeiras vias deverão acompanhar as urnas, a 4ª via será afixada no quadro de avisos do local de votação das seções e a 5ª via será disponibilizada aos candidatos ou fiscais presentes junto a seção de votação;

II – solicitará ao Secretário lavrar a ata que deverá constar:

- a) nome de todos os Membros da Mesa Receptora que hajam comparecido aos trabalhos;
- b) as substituições feitas, caso tal fato tenha ocorrido;
- c) o nome dos fiscais presentes;
- d) a causa, se houver, do retardamento para início ou término da votação;
- e) o número por extenso dos eleitores que compareceram;
- f) demais ocorrências verificadas.

III – assinará a ata com os demais membros da mesa e fiscais que o desejarem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

IV – colocar a ata, demais relatórios e o disquete ou *pen drive* da urna eletrônica utilizada durante o processo de votação no envelope, que deverá ser lacrado e assinado pelos fiscais presentes na seção;

V - entregará o envelope e os documentos do ato eleitoral ao coordenador do respectivo local de votação.

§ 1º - Os candidatos e fiscais tem direito de vigiar e acompanhar as urnas desde o momento em que elas deixarem o local de votação, durante o trânsito até a entrega ao Membro da Comissão Eleitoral no local de apuração.

§ 2º – Os papéis, os Boletins de Urna, a mídia contendo o resultado da votação, as cédulas eleitorais e demais documentos resultantes do processo de escolha pelas mesas receptoras serão transportados pelos coordenadores do respectivo local de votação. É vedado o transporte da urna por outra pessoa que não o coordenador ou sem ele sob pena de aplicação dos dispositivos legais vigentes.

§ 3º - Ao chegar no local da apuração, as informações do processo eleitoral ficarão permanentemente à vista de todos os interessados.

§ 4º - Em caso de votação manual deverá lacrar novamente a urna receptora de votos, com fita própria e afixará etiqueta branca que deverá ser rubricada pelos mesários e pelos fiscais ou candidatos presentes que assim o desejarem e inventariará as cédulas não utilizadas, as inutilizará passando dois riscos com caneta vermelha sobre a chancela do Presidente do CMDCA, devendo o número de cédulas utilizadas e inutilizadas constarem obrigatoriamente da ata de eleição.

Título III Disposições Finais a Votação

Capítulo I Das garantias eleitorais

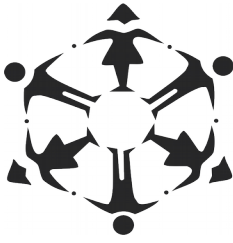
Artigo 29 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

Título IV Da apuração

Capítulo I Da Junta Apuradora

Artigo 30 - Compor-se-á a Junta Apuradora de 01 (um) Presidente e de 05 (cinco) outros que serão os Escrutinadores, sendo eles de notória idoneidade, funcionário público municipal de provimento efetivo.

Parágrafo único - Não poderão compor a Junta Apuradora os parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade e o cônjuge do candidato, inclusive o próprio candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 31 - Poderão ser organizadas tantas juntas apuradoras quanto o número de votos exigirem a critério da Comissão Eleitoral.

Artigo 32 - Os integrantes das Juntas Apuradoras deverão assinar declaração, sob pena de responsabilidade, da inexistência dos impedimentos referidos no artigo anterior.

Seção I

Da competência do Presidente da Junta Apuradora

Artigo 33 – Compete ao Presidente da Junta Apuradora, e na sua falta, a quem o substituir:

I – presidir os trabalhos;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – invocar a Comissão Eleitoral para decidir sobre as questões suscitadas;

IV - designar dentre os escrutinadores, um para Secretariar os trabalhos, lavrando a ata e protocolando recursos, e dois para proceder à totalização dos votos lançando-os no mapa geral.

Artigo 34 – Compete à Junta Apuradora:

I – dar conhecimento no local de funcionamento dos resultados de cada boletim de urna e da totalização dos votos;

II – proceder à recontagem dos votos na forma em momentos previstos neste regulamento;

III - decidir, através de seu Presidente, as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e da apuração.

Parágrafo único – As dúvidas que forem levantadas serão resolvidas pela maioria de votos dos membros da Junta Apuradora ou pela Comissão Eleitoral.

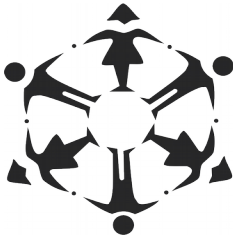
Capítulo II

Da Apuração nas juntas Apuradoras

Artigo 35 – A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da última urna.

Artigo 36 – Cada candidato poderá credenciar somente um fiscal para atuar perante a Junta Apuradora.

Artigo 37 – Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida até o seu término.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Seção I Da Abertura da Urna de Lona

Artigo 38 – Antes de abrir a urna, a Junta Apuradora verificará se há indícios de violação; se as folhas de votação são autênticas; se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas, ou se não houve qualquer outra irregularidade.

Artigo 39 – As impugnações fundadas em violação da urna só poderão ser efetivadas até a abertura desta.

Artigo 40 – Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas coincide com o número de votantes constantes na Ata.

§ 1º - A divergência entre o número de votantes e de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º - Se a Junta entender que a divergência resulta de fraude, anulará a votação daquela urna, fazendo sua apuração em apartado e recorrerá de ofício ao CMDCA.

Artigo 41 – As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente a abertura das urnas.

Seção II Da totalização dos resultados

Artigo 42 – os resultados das urnas, os dados contidos nos disquetes ou *pen drive*, serão lidos por um computador central, que fará a totalização de votos e projetará os resultados num telão instalado de maneira aos presentes acompanhar o processo de totalização, urna a urna.

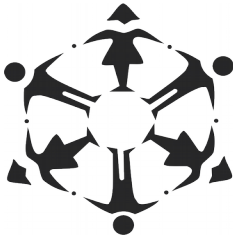
Seção III Das impugnações, recursos e pedidos de recontagem de votos

Artigo 43 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderá qualquer fiscal ou candidato apresentar impugnações que será decidida de plano pela Junta Apuradora a qual tomará por maioria de votos;

§ 1º - Da decisão da Junta Eleitoral caberá recurso imediato, que poderá ser interposto verbalmente à Comissão Eleitoral, sendo obrigatória a presença de pelo menos 04 de seus membros, devendo tal fato ser lavrado em ata;

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso por escrito devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser interposto em 48 horas, decidindo o CMDCA em igual prazo, devendo tal fato ser lavrado em ata;

§ 3º - Caso os recursos não sejam fundamentados não terão seguimento, a critério do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

§ 4º - Os recursos serão instruídos de ofício com cópia da decisão recorrida.

Artigo 44 – Salvo a hipótese do Boletim de Urna juntado na contestação apresentar resultado diferente do que consta no mapa totalizador, não será admitido recurso contra a apuração, nem recountagem de votos, se não houver impugnação perante a junta apuradora no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Artigo 45 – Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, deverão as cédulas serem conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Presidente da Junta, pelo recorrente, fiscais e qualquer Membro da Comissão Eleitoral e do CMDCA.

Artigo 46 – Caberá à Junta Apuradora decidir por maioria de votos qualquer pedido de recountagem de votos.

Seção IV Da contagem dos votos

Artigo 47 - Resolvidas as impugnações, a Junta Apuradora passará a contar os votos.

Artigo 48 – A Junta primeiramente deverá separar os votos em branco e nulos, devendo o presidente carimbar no lugar indicativo dos votos a expressão “EM BRANCO” e carimbar no lugar indicativo dos votos a expressão “NULO”, em conformidade com o artigo 49, além de rubricar todas as cédulas.

Artigo 49 - Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondam com o modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos presidentes e Secretários das Mesas receptoras e demais rubricas necessárias;

III – contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

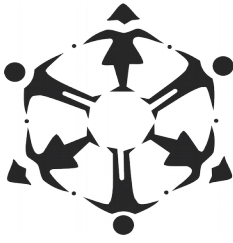
IV – quando o candidato não for indicado através de seu nome, número ou variantes, com clareza suficiente para distingui-lo;

V – se o eleitor escrever o nome ou número de mais de um candidato;

VI – dado a candidato inelegível ou não registrado.

Artigo 50 – As questões referentes às cédulas somente poderão serem suscitadas no momento da apuração.

Artigo 51 – Na contagem dos votos observar-se-á as seguintes normas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

I – a inversão, omissão ou erro de grafia do nome, prenome ou variante do candidato não invalidará o voto desde que seja possível sua identificação;

II – se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número do outro, registrar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito;

III – a escrita do nome ou número do candidato fora do local próprio na cédula, não o invalidará desde que não contrarie o disposto no artigo 49 deste Regulamento;

Parágrafo único – Após a totalização da contagem dos votos manuais a mesma será inserida no programa de totalização eletrônica respectivamente a cada candidato.

Seção V

Da apuração dos votos coletados em urnas eletrônicas

Artigo 52 – será constituída Junta Apuradora contendo 5 (cinco) membros dentre os quais, um técnico designado pela empresa responsável pelo processo eleitoral eletrônico.

Artigo 53 – a apuração ocorrerá na ordem de chegada das urnas, num total de 112 urnas eletrônicas.

Artigo 54 – Antes da inserção eletrônica dos dados no computador designado para a apuração, abrir-se-á o envelope lacrado referente à urna conferindo-se os respectivos documentos enviados pela mesa receptora, a saber:

I – ata lavrada pela mesa receptora;

II – registros de ocorrência;

III – comprovante de zerésima;

IV – boletim de urna;

V – cadernos contendo a lista de eleitores, com registros de comparecimento;

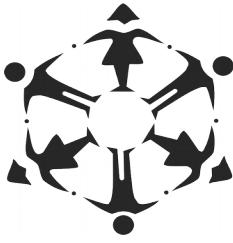
Artigo 55 – Após conferência, não havendo divergência o *pen drive* correspondente à urna será encaminhado ao responsável para inserção dos dados no computador designado para este fim, publicando-se a somatória urna a urna.

Seção VI

Da Escrutinação dos Boletins

Artigo 56 – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – transcrever no mapa o resultado referente à urna apurada; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

II – expedir boletim de urna em três vias, contendo o resultado da respectiva urna apurada, na qual serão consignados o número de votantes, a quantidade de votos individualmente recebida por cada candidato, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houverem.

§ 1º - Os boletins de urna deverão ser assinados pelo Presidente da Junta Apuradora, seus membros e fiscais que o desejarem.

§ 2º - A primeira via será arquivada, a segunda via será afixada em local de apuração especialmente designado para tal fim, de modo que possa ser copiado por qualquer pessoa, e a terceira via será encaminhada para mesa totalizadora.

§ 3º - Somente depois de expedido o Boletim, a Junta poderá iniciar a contagem de outra urna.

Artigo 57 – Eventuais títulos de eleitores retirados da urna, serão separados para remessa ao Juiz Eleitoral competente, depois de terminados os trabalhos.

Parágrafo único – caso o título de eleitor esteja dentro da cédula eleitoral, o voto será considerado identificado, procedendo-se como determina o artigo 49.

Artigo 58 – Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope próprio, sendo os mesmos lacrados e assinados pela Junta, Membros do CMDCA ou Comissão Eleitoral e fiscais se o desejarem, não podendo serem reabertos antes de transitada em julgado a diplomação, salvo os casos de recontagem.

Artigo 59 – Noventa dias após o trânsito em julgado da diplomação, o CMDCA determinará a incineração das cédulas, após prévia notificação aos interessados, vedado o exame das cédulas por qualquer pessoa.

Seção VII

Da Totalização e proclamação dos Resultados

Artigo 60 – Recebido o Boletim de urna, a Junta Totalizadora determinará, de imediato a sua transcrição nos mapas totalizadores ou o seu processamento eletrônico.

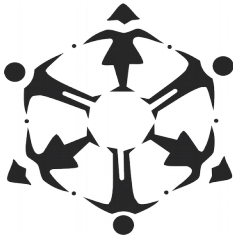
Parágrafo único – Os mapas totalizadores em todas as suas folhas serão assinados pelo Presidente e Membros da Junta Apuradora e cada Boletim de Urna corresponderá a um disquete ou *pen drive*.

Artigo 61 – Terminada a totalização dos votos de todas as urnas, a Junta Totalizadora verificará o total dos votos apurados de cada candidato, os brancos, os nulos e lavrará a Ata Geral da Apuração que será assinada pelo Presidente do CMDCA, Presidente da Junta Totalizadora e Membros, fiscais e candidatos que o desejarem.

Parágrafo único - A Ata será em três vias a saber:

I – a primeira será arquivada

II - a segunda afixada na sede do CMDCA; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

III - a terceira no local de apuração;

Artigo 62 – Decididos todos os incidentes previstos neste Regulamento, a Comissão Eleitoral informará aos eleitos e suplentes que deverão participar do curso de capacitação nos dias 06 A 09 DE NOVEMBRO DE 2019 em local a ser definido, a ser organizado pelo CMDCA.

Parágrafo único – A falta injustificada pelo eleito ou suplente referidos no “*caput*” ensejará sua eliminação do processo de escolha.

Artigo 63 – O CMDCA publicará no 08 de outubro de 2019, no Diário Oficial de Mauá, bem como fixará na Sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA, localizado na Rua Campos Sales, nº 289, Vila Bocaina– Mauá – SP, o resultado contendo os nomes de todos os candidatos, respectivos votos recebidos e a designação para os Conselhos Tutelares e o dia e hora para a sessão solene de diplomação e posse.

Artigo 64 – A posse será efetivada em 10 de janeiro de 2020.

Capítulo III Dos eleitos

Artigo 65 – Os quinze primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso. Persistindo o empate, será resolvido por analogia à legislação eleitoral vigente.

Capítulo IV Dos Diplomas

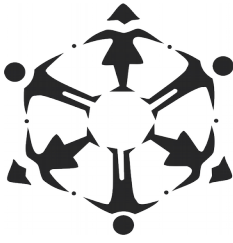
Artigo 66 - Os candidatos eleitos receberão do CMDCA diplomas assinados pelo seu presidente em sessão pública solene cujo local e hora ainda serão oportunamente publicados.

Capítulo V Disposições Gerais

Artigo 67 - Na aplicação deste regulamento o CMDCA a Comissão Eleitoral e Juntas Receptoras e Apuradora atenderão sempre aos resultados e fins a que se dirigem, abstendo-se de pronunciarem nulidade sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único – A declaração de nulidade não poderá ser arguida pela parte que lhe deu causa, nem a ela aproveitar.

Artigo 68 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando-se por analogia a legislação eleitoral comum.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 69 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 70 – no caso de omissão de disposição deste regulamento, aplicar-se-á as disposições da Lei Eleitoral comum.

Mauá, 14 de agosto de 2019.

João Carlos Favaro
Presidente da Comissão Eleitoral